

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA.**

PROJETO DE LEI Nº 10.898 DE 2018

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Lei do Pré-Sal), para garantir que parte dos recursos dos royalties e do Fundo Social seja destinada à prevenção de desastres provocados por causas naturais ou de desastres humanos de natureza tecnológica relacionados com incêndios ou com produtos perigosos, bem como ao atendimento às populações e às áreas atingidas por esses desastres.

Autor: Senador Walter Pinheiro

Relator: Deputado José Ricardo

RELATÓRIO

A presente Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia é responsável pela análise e discussão de propostas relativas à Região Amazônica; ao desenvolvimento e integração de regiões do País, assim como assuntos de interesse dos entes federados; além de tratar de questões relacionadas ao sistema nacional de defesa civil; à política de combate às calamidades; e às migrações internas.

Veio para apreciação por esta Comissão, a fim de ser submetido á revisão da Câmara dos Deputados, o **Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2011**, de autoria do **Senador Walter Pinheiro**, constante dos autógrafos em anexo, recebendo nessa casa o número **PL - 10.898/2018**, que dispõe sobre alterações na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo) e na Lei Nº 12351, de 22 de dezembro de 2010 (Lei do Pré-sal). Em apenso veio para apreciação o **PL 4000/2019, de autoria da Deputada Federal Tereza Nelma**, dispondo sobre alteração na Lei 9.478/2019.

O Projeto de Lei nº 10.898/2018 visa garantir que parte dos recursos dos royalties transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, quer do petróleo extraído dos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres (I*, do art. 48), bem como do petróleo extraído do Pré-Sal, para que parte destes royalties, de no mínimo 20%, sejam destinados à prevenção de desastres provocados por causas naturais ou de desastres humanos de natureza tecnológica relacionados com incêndios ou com produtos perigosos, bem como ao atendimento às populações e às áreas atingidas por esses desastres.

Conforme a justificção do autor, anualmente se recebe tristes notícias de desastres provocados por chuvas, ventanias, enchentes ou outras causas naturais. O objetivo do PL frise-se, é garantir recursos para atender populações e áreas afetadas, recursos esses que viriam de duas fontes: a primeira corresponderia a, no mínimo 20% da parcelas dos royalties que é direcionada para um fundo especial, que redistribui os recursos para todos os estados e municípios, utilizando critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo do de Participação dos Municípios (FPM); a segunda fonte de recursos vem do Fundo Social, instituído em 2010, que receberá as receitas oriundas da parcela do óleo excedente que caberá ao governo no regime de partilha de produção e deverá aplicar tais recursos em diversos projetos de desenvolvimento, associados à educação, cultura, esportes, ciência e tecnologia.

Conforme afirmação feita pelo site especializado Florestal, sito <http://www.florestalbrasil.com/2019/01/maiores-desastres-ambientais-do-brasil.html> no artigo: “Muito frequente, o homem hoje é um dos maiores responsáveis por causar danos ao meio ambiente”.

Referido artigo deixa claro que o problema dos impactos ambientais são muitos maiores e ocorrem com mais frequência do que parece e causam impactos na água, solo e ar. Exemplificando, lista os maiores desastres ambientais ocorridos no Brasil, tais como:

a)Incêndio florestal no Paraná (1963)

Onde uma série de incêndios florestais causou uma tragédia histórica, com 110 pessoas mortas e teve 10% do território físico do Estado foi consumido pelas chamas; além das perdas de vidas humanas dois milhões de hectares foram totalmente devastados e milhares de animais, silvestres e de criação, foram mortos;

b)vale da morte de Cubatão

cujos gases tóxicos despejados diuturnamente pelas indústrias culminou, em 1980, com a geração de uma névoa venenosa que afetava o sistema respiratório dos bebês fazendo com que nascessem com deformidades físicas;

c) incêndio de Vila Socó (1984)

Onde uma falha nos dutos subterrâneos da Petrobrás espalhou cerca de 700 mil litros de gasolina nos arredores do bairro, em Cubatão-SP, causando um incêndio que destruiu cerca de 500 casas e deixou quase cem mortos;

d) Césio 137 (1987)

Em setembro de 1987 em Goiânia (GO), dois catadores de lixo encontraram um aparelho de radioterapia em um prédio abandonado, levaram o objeto e o venderam a um ferro-velho. No Ferro-velho o aparelho foi aberto e no seu interior foi observada a existência de um pó brilhante de coloração azulada: o cloreto de césio-137. Não sabendo do que se tratava levou aquele aparelho para sua casa contaminando e intoxicando a si próprio, seus familiares e demais que foram atraídos para observar o pó brilhante. Destas pessoas, quatro morreram e centenas de outras desenvolveram doenças;

e) Vazamento de óleo na Baía da Guanabara (2000)

No dia 18.01.2000, um duto da Petrobrás que ligava a Refinaria Duque de Caixas ao terminal Ilha d'Água, na Ilha do Governador, rompeu-se e deixou vazar 1,3 milhão de litros de óleo in natura na Baía, poluindo e matando praticamente todo o ambiente marinho da região.

f) Vazamento de Óleo em Araucária (2000)

Em julho de 2000, 4 milhões de litros foram derramados pela Petrobrás em Araucária-PR

G) Vazamento de Óleo em Cataguases (2003)

Em março de 2003, ocorreu o rompimento de barragem de celulose na região de Cataguases-MG com vazamento de 520 mil m³ de rejeitos, que atingiram os rios Pomba e Paraíba do Sul, originando graves prejuízos ao ecossistema e à população ribeirinha.

h) Rompimento da Barragem de Miraí (2007)

Em janeiro de 2007 houve rompimento de barragem de mineração na região de Miraí/MG, causando vazamento de mais de 2.280.000 m³ de água e argila, cujo acidente aumentou em mais de 4 metros o nível da água no rio Muriáe, causando alagamento de mais de 1200 casas e desalojando quase um terço dos moradores (cerca de mais de 4000 pessoas);

i) Enchente no Vale do Itajaí (2008)

Em 2008, o Vale do Itajaí, em Santa Catarina, sofreu uma grande enchente causando mais de 100 mortes.

j) Chuvas na Região Serrana do Rio (2011)

Em janeiro de 2011, em decorrência de um elevado nível de chuvas na região serrana do Rio de Janeiro, uma série de deslizamentos e enxurradas destruiu casas na região da encosta.

k) Vazamento de Óleo em Bacia de Campos

No dia 08 de novembro de 2011, a petroleira norte-americana Chevron foi responsável por um derramamento de 3,7 mil barris de óleo no campo de Frade, na Bacia de Campos-RJ. Estima-se que a mancha causada pelo vazamento tenha chegado a 162 km. Causou a morte de uma grande quantidade de peixes e animais.

l) Vazamento de Óleo em Bacia de Campos (2011)

No dia 8 de novembro de 2011, a petroleira norte-americana, Chevron foi responsável por um derramamento de 3,7 mil barris de óleo no Campo de Frade, Campos/RJ. Estima-se que a mancha provocada tenha chegado a 162 km², e causado a morte de grande quantidade de peixes e animais.

m) Incêndio na Ultracargo

Considerado o segundo maior incêndio do mundo, as chamas atingiram tanques de produtos químicos, causando grandes explosões que duraram 9 dias até que fosse controlado, causando a morte de milhões de peixes e afetando a vida da comunidade local.

n) Rompimento de Barragem de Mariana (2015)

Considerado o maior desastre ambiental da história do Brasil, ocorrido na Barragem do Fundão da Samarco, onde provocou a liberação de uma onda de lama de mais de dez metros de altura e com isso a liberação de 62 milhões de metros cúbicos de rejeitos que destruiu distrito de Bento Rodrigues, em Mariana-MG, causando a morte de pessoas humanas e de várias espécies animais e micro-organismos, com grande impacto ambiental, uma vez que grandes regiões ficaram cobertas de lama e rios foram atingidos pelos rejeitos.

o) Brumadinho-MG (2019)

Em 25 de janeiro de 2019, o rompimento da barragem de Brumadinhos resultou em um dos maiores desastres com rejeitos de mineração no Brasil. O desastre que resultou em resultados de grandes proporções, é considerado como um desastre

industrial, humanitário e ambiental. Com mais de 200 mortos e cerca de 93 desaparecidos.

Por sua vez, o Amazonas, sede da Província Petrolífera de Urucu, em Coari, cerca de 650 quilômetros de Manaus, produz cerca de 35.000 barris de petróleo por dia, e o escoamento através do gasoduto Urucu-Coari-Manaus, com 663 km de extensão, até a REMAN, refinaria sediada em Manaus.

Tal peculiaridade torna o Estado do Amazonas contribuinte do fundo, objeto do presente projeto, de 20% dos royalties, além de que está a província petrolífera de Urucu, a cidade de Coari que a sedia, as cidades entrecortadas pelo gasoduto e Manaus, a capital do Estado onde o petróleo é refinado, todas afeitas a tragédias e acidentes, além dos riscos a desastres naturais oriundos de enchentes e secas de seus grandes rios, incêndios em suas florestas, etc.

O fundo capitalizado com uma percentagem dos royalties não deve servir para isentar de responsabilidade todos aqueles que de uma forma ou de outra gerenciam e são responsáveis por projetos e indústrias de elevados potenciais de riscos de tragédias e desastres, ou o Estado e autoridades que permitem sua exploração industrial e comercial, mas no caso de ocorrência de uma tragédia, servirá o fundo para mitigar seus efeitos, ou ainda, poderá até ser utilizado para evitar que eles venham a acontecer.

Já o PL 4000/2019, de autoria da Dep. Federal Tereza Nelma objetiva destinar os recursos dos royalties do petróleo extraído da terra, lagos ou de ilhas fluviais e lacustres (não prevê a extração do pré-sal), que hoje são destinados, na ordem de 25%, para o Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração, destinar essas verbas para a formação de um fundo social de combate à desastres provocados por causas naturais ou desastres humanos .

Pelo PL da Deputada Feral Tereza Nelma, o Ministério da Ciência e Tecnologia que atualmente recebe 24% dos royalties passaria a receber tão-somente 1%. Ou seja, o Fundo de combate a tragédias seria financiado quase que totalmente com as verbas que a lei garante para o amparo a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo.

Olvida a Deputada que as descobertas do pré-sal, uma realidade que nos coloca em uma posição estratégica frente à grande demanda de energia mundial, só se tornou

realidade graças a termos desenvolvidos tecnologia própria de pesquisas para a prospecção em águas profundas, possibilitados pela existência de um fundo específico no Ministério da Ciência e Tecnologia voltado para esse fim.

Pelo exposto, o presente Parecer prima pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.898/2018, de autoria do nobre Senador Walter pinheiro na forma como já aprovada no Senado Federal, e pela desaprovação do PL 4000/19 de autoria da Deputada Federal Tereza Nelma, pelos motivos retromencionados.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2019.

Deputado Federal José Ricardo – PT-AM

Relator